



ESTATUTO DA ROYALE ESCOLA DE DANÇA E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º - A “**Royale Escola de Dança e Integração Social**”, constituída em seis de junho de 1998 é uma entidade civil, sem finalidades lucrativas, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, estabelecida à Avenida Fernando Ferrari, número 1483, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 97050-801, devidamente registrada no Cartório de Registro Especial de Santa Maria, RS.

Art. 2º - São finalidades da entidade:

- a) Integrar socialmente, por meio da arte e da educação, crianças, adolescentes, portadores de necessidades educativas especiais e suas famílias, expostas à situações de grave risco social na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Contribuir, por meio da arte e da educação, para que crianças e adolescentes ampliem seu universo, sua auto-estima e suas potencialidades, tornando-se protagonistas de sua trajetória;
- c) Oportunizar às crianças e adolescentes das camadas mais humildes da sociedade, bem como a portadores de necessidades educativas especiais, vivenciar a arte do ballet clássico e a aprender com ele a construir um novo futuro;
- d) Despertar, na criança e no adolescente, a consciência do corpo como agente nas transformações humanas;
- e) Apontar as relações que a música e o movimento envolvem, bem como sua ação benéfica na vida dos indivíduos;
- f) Incentivar nas crianças e nos adolescentes a fazer do aprender e ter sucesso na escola o objetivo principal dessa fase de suas vidas;
- g) Desenvolver atividades que proporcionem a aquisição de conhecimentos complementares à educação, usando a arte como recurso pedagógico;
- h) Trabalhar em parceria com a comunidade escolar e as famílias, incentivando o papel das mesmas na formação do indivíduo;
- i) Fazer da dança o agente motivador para ampliar os conhecimentos dos demais segmentos da arte, da luta pela valorização do ser humano, e do domínio dos códigos da modernidade;
- j) Criar dentro do quadro associativo departamentos para fins de educar, para a sustentabilidade, despertando a consciência e a responsabilidade na defesa dos recursos naturais, do solo, das águas e das matas, assim como a preservação do patrimônio artístico e cultural;
- k) Incentivar nas crianças e nos adolescentes a perspectiva de profissionalização através dos ensinamentos recebidos, seja com a dança onde os que apresentarem aptidão formarão um grupo profissional, como nas

g.s.



oficinas e cursos que lhes serão oportunizados, sempre buscando integrá-los no mercado de trabalho através de convênios com empresas da cidade;

l) Formar parcerias para o fortalecimento e ampliação da capacidade de atuação da Royale Escola de Dança e Integração Social na execução de seus Programas e Projetos.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Royale Escola de Dança e Integração Social não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, deficiência física ou mental, credo político ou religioso.

Art. 4º - A Royale Escola de Dança e Integração Social terá um regimento interno que aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, "Diretoria de Departamentos", "Coordenação de Projetos", quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São associados da Royale Escola de Dança e Integração Social, as pessoas físicas e jurídicas que nela ingressarem observadas as formalidades previstas no estatuto.

Art. 7º - Os associados serão inscritos nas seguintes categorias:

a) Fundadores: Os que participaram e assinaram a ata de Assembléia de fundação, e os que assim se manifestaram, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de fundação.

b) Efetivos: Os que solicitarem ingresso após o encerramento das inscrições como associados fundadores.

c) Beneméritos: As pessoas físicas ou jurídicas que mediante proposta da Diretoria forem aprovadas como tal por terem feito donativos valiosos a Associação.

d) Honorários: Os que, por proposta à Diretoria, plenamente justificada e aprovada pela Assembléia Geral, tiverem prestado relevantes serviços a Associação.

e) Colaboradores: Pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e contribuirão mensalmente por meio de quantias e em períodos por eles estipulados, através de autorização de débito em conta bancária, ou outra forma de doação.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas serão representadas pelo seu titular ou por apenas um de seus titulares quando for o caso.

Art. 8º - Ficam isentos do pagamento de mensalidades os associados beneméritos e honorários.

[Handwritten signatures]



Art. 9º - Os associados efetivos serão inscritos mediante proposta firmada pelo interessado e por associado, em condições de fazê-lo, aprovada pela Diretoria, cabendo-lhe o pagamento de mensalidades.

Art. 10º - Os associados beneméritos e honorários não poderão votar nem ser votados.

Capítulo III

OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - É assegurado ao associado, em pleno gozo de seus direitos, e quites com a tesouraria:

- a) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado o disposto no art. 10.
- b) Comparecer as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e tomar parte nos debates visando sempre ao melhor esclarecimento dos assuntos.
- c) Propor a admissão de novos associados.
- d) Participar das atividades culturais e sociais da entidade, exceto as de caráter privado.
- e) Participar dos Departamentos ou Comissões que forem criadas.
- f) Propor à Diretoria quaisquer medidas de interesse social.
- g) Deixar de fazer parte do quadro social mediante solicitação de exclusão.

Art. 12º - São deveres imperativos dos associados:

- a) Observar fielmente o Estatuto, Regulamentos, Atos e Resoluções da Assembléia Geral e Diretoria.
- b) Estar rigorosamente em dia com a contribuição social, que deverá ser fixada pela Diretoria para cada categoria de associado ou qualquer compromisso com a entidade.
- c) Exercer com dedicação cargos e funções que lhes são confiados.
- d) Colaborar para a concretização das finalidades da entidade.
- e) Levar ao conhecimento da Diretoria quaisquer irregularidades que haja observado ou venha a ter conhecimento.
- f) Comunicar a secretaria às alterações de nomes e endereços.

Art. 13º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade.

Art. 14º - Os associados, qualquer que seja a categoria a que pertençam que infringirem disposições deste Estatuto, Regulamentos dos Atos e Resoluções da Assembléia Geral ou da Diretoria, ou que revelar conduta prejudicial ao convívio social ou a imagem da entidade, incorrerão nas penalidades de:

a) Advertência por escrito:

J. B. S.



- b) Suspensão temporária dos direitos, variável de 01 (um) a 06 (seis) meses, de acordo com a infração;
- c) Exclusão do quadro social.

Art. 15º - Estará sujeito à perda da qualidade de associado, aquele que por 03 (três) meses consecutivos deixar de pagar a contribuição social, e, apesar de ter sido notificado pela Diretoria, não regularizar sua situação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação ou notificação, devidamente protocolada.

§ Único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 16º - A Royale Escola de Dança e Integração Social será administrada pelos seguintes órgãos, que funcionarão harmonicamente, objetivando o melhor e mais eficiente desempenho da entidade:

- I – Assembléia Geral.
- II – Diretoria.
- III – Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral:

Art. 17º - A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo da entidade, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações sociais, e suas decisões são soberanas e somente poderão ser revogadas pela própria Assembléia Geral.

Art. 18º - A Assembléia Geral se reunirá:

- I – Ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre do exercício civil, para deliberar sobre o Balanço Geral e suas contas, planos de trabalho e assuntos em pauta e, a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Será instalada pelo Presidente e secretariada por associado por ele convidado.
- II – Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria para apreciação de assuntos que devem ser submetidos ao seu exame ou para julgamento de recurso, ou por no mínimo a metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Será instalada pelo Presidente quando por ele convocada e nos demais casos, por associado escolhido na ocasião e secretariada por associado por ele convidado.

Art. 19º - Compete à Assembléia Geral, entre outras funções definidas neste Estatuto:

F. G. S.



- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e dar-lhe Posse.
- b) Apreciar os relatórios da Diretoria, as contas da Tesouraria e o parecer do Conselho Fiscal.
- c) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações.
- d) Fixar o valor das mensalidades, anuidades, taxas, emolumentos, multas para o exercício seguinte.
- e) Destituir administradores em razão de falta grave apurada, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.
- f) Deliberar soberanamente em todos os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 20º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da instituição ou publicação na imprensa local, ou mediante carta registrada, convite, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, esclarecidos os motivos e assuntos da convocação.

§ Único – A Assembleia Geral realizar-se-á quando convocada:

- a) pelo presidente da Diretoria;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação, com a presença mínima de associados com direito a voto, em número correspondente à metade mais um dos integrantes do quadro social, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo Único – Não será permitido voto por procuração.

Art. 22º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, competindo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 23º - De todas as reuniões da Assembléia Geral será lavrada uma ata que será aprovada pelos associados presentes, e que receberá a assinatura dos mesmos em livro próprio.

Art. 24º - Não poderá participar ativamente das Assembléias o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação da Assembléia.
- b) Tenha infringido quaisquer dos incisos do Art. 12.
- c) Os que estatutariamente estiverem impedidos em virtude da categoria de associado.

J. G. S.



Da Diretoria:

Art. 25º - À administração Executiva da Royale Escola de Dança e Integração Social caberá a uma diretoria constituída de:

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) Tesoureiro.
- d) Secretário.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria executiva não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 26º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e seus mandatos terão a duração de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – A Diretoria, uma vez declarada eleita, será imediatamente empossada.

Art. 27º - Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, a entidade continuará a ser administrada pelos membros remanescentes, desde que estes na sejam em número inferior a 02 (dois), até que seja convocada Assembléia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias de vacância, para eleição de substitutos dos cargos vagos.

Parágrafo Único – Os substitutos serão escolhidos dentre os integrantes do quadro social, em pleno gozo de seus poderes e quites com suas obrigações sociais, vedada a indicação de membros do Conselho fiscal.

Art. 28º - À Diretoria compete, em princípio, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, bem como o presente Estatuto, Regulamentos, instruções quaisquer, atos que venham a ser emitidos, cabendo-lhes, ainda, em conjunto:

- a) Elaborar o programa anual de atividades e executa-lo;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral o relatório anual;
- c) Estabelecer parcerias com Instituições Públicas e Privadas, Organismos Nacionais e Internacionais para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários, fixar e alterar salários, gratificações de qualquer espécie, bem como o valor das diárias para alimentação e pousada de contratados, quando for o caso;
- e) Praticar todos os atos administrativos necessários para a gestão da entidade;
- f) Organizar a seleção de contratados a serem admitidos para os trabalhos;
- g) Apreciar e emitir parecer sobre quaisquer assuntos que devam ser submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente quando se tratar de alteração de estatuto e regulamento;
- h) Apreciar e aprovar o orçamento das despesas de cada exercício em vista da receita presumível.

J. B. S.



Art. 29º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou 02 (dois) Diretores, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo de 02 (dois) membros da mesma.

Parágrafo Primeiro – A cada reunião da Diretoria será lavrada ata em livro próprio, que será assinada pelos Diretores presentes, e as deliberações serão integralmente cumpridas.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria que faltarem a três reuniões consecutivas, sem justa causa, perderão automaticamente seus mandatos.

Art. 30º - A alienação de quaisquer bens imóveis deverá ser sempre precedida de prévia e expressa permissão da Assembléia Geral.

Art. 31º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Royale Escola de Dança e Integração Social, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e em todos os atos ou cerimônia em que o mesmo tomar parte, assim como delegar poderes a outro(s) membro(s) da Diretoria em sua falta.
- b) Administrar os trabalhos da Royale de sorte a imprimir-lhe objetividade e eficiência.
- c) Convocar as Assembléias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- d) Presidir as reuniões da Diretoria.
- e) Praticar todos os atos administrativos necessários à gestão, tais como assinar convênios, receber recursos, autorizar as respectivas despesas previstas no orçamento aprovado pela Diretoria.
- f) Admitir e dispensar contratados, observando os limites do quadro aprovado pela Diretoria, estabelecendo-lhes respectivas atribuições.
- g) Propor justificadamente à Assembléia Geral as alterações a serem feitas no Estatuto e Regulamento em vigor.
- h) Assinar, conjuntamente, com o Tesoureiro, cheques e Ordens de Pagamento, assim como qualquer título de crédito.
- i) Apresentar a Assembléia Geral, relatório dos trabalhos realizados no exercício anterior, acompanhado da prestação de contas, sugerindo medidas ou providências que, ao seu juízo se tornem necessárias para a melhoria dos serviços.
- j) Criar departamentos, coordenações, seções ou órgãos que se fizerem necessários para levar a termo a administração.

Art. 32º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- b) Exercer as atribuições de Diretor de Patrimônio.
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente estando a par das atividades.

Art. 33º - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas.

J. G. S.



b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 34º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) Receber as contribuições e donativos depositando-as na conta da entidade, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria;
- c) Movimentar os fundos sociais, conjuntamente com o Presidente na forma do art. 31;
- d) Pagar as despesas, quando devidamente autorizado;
- e) Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os em ordem e em dia;
- f) Elaborar o balancete, para ser apreciado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- g) Prestar ao Presidente, ao Conselho Fiscal e às Assembléias Gerais, as informações de caráter financeiro/econômico que lhe são solicitadas;
- h) Comprar e vender, os bens cuja aquisição ou alienação tenha sido autorizada pela Assembléia Geral, ou pela Diretoria nos casos de competência desta;
- i) Apresentar ao Presidente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, o balanço anual, com início em 1º de janeiro e término a 31 de dezembro.

Do Conselho Fiscal:

Art. 35º - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, todos eleitos a cada quatro anos pela Assembléia Geral, é o órgão fiscalizador da situação econômica/financeira da entidade.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade.
- b) Examinar os balancetes trimestrais apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito.
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 37º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos desde que atendam às disposições do presente Estatuto.

J. G. S.



Capítulo V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA SOCIAL

Art. 38º - O patrimônio da Royale Escola de Dança e Integração Social será constituído:

- a) Pelos saldos porventura verificados no balanço anual até que a Assembléia Geral decida quanto à sua aplicação.
- b) Por quaisquer bens, e/ou benfeitorias adquiridas ou custeadas com os mesmos saldos, por expressa deliberação da Assembléia Geral.
- c) Por quaisquer doações ou subvenções, oficiais ou não, que venham a ser feitas.

Parágrafo Único – A aplicação dos saldos de que trata a alínea a, será determinada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, sendo terminantemente vedada a sua distribuição ou concessão a associados a qualquer título.

Art. 39º - A receita da entidade será constituída:

- a) Pelas mensalidades e anuidades, dotações, emolumentos, subvenções e quaisquer valores que lhes venham a ser destinados.
- b) Pela eventual renda de seu patrimônio ou de serviços que venha a prestar aos seus associados ou a terceiros.

Art. 40º - Não tendo a entidade fins lucrativos, sua receita será aplicada preferencialmente:

- a) No custeio de seus próprios serviços e na manutenção de seus objetivos sociais;
- b) Em instalações, equipamentos e materiais necessários ao pleno exercício de suas atividades;
- c) Em cursos, estudos e pesquisas ligadas às finalidades específicas da entidade.

Parágrafo primeiro – A aplicação mencionada nas alíneas a e b será determinada pela Diretoria, e a receita na alínea c dependerá sempre de prévia e expressa aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo – A escrituração da receita será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º - A Royale Escola de Dança e Integração Social se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim, mediante aprovação de no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados, com

g. S. r



direito à voto, presentes em assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença 3/4 dos associados, ou com menos da maioria absoluta nas convocações seguintes.

Parágrafo Único – Não tendo a entidade fins lucrativos, seus bens, em caso de liquidação, serão doados, preferencialmente à entidade congênere que seja indicada pela Assembléia Geral.

Art. 42º - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral especificamente chamada para este fim, necessitando o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 43º - O primeiro exercício social se encerrará a 31 de dezembro do ano em que se tenha obtido o Registro da Constituição da Entidade.

Art. 44º - Os casos omissos ou de dúvida que se verificarem no cumprimento deste Estatuto serão decididos pela Assembléia Geral, na forma do Art. 19, alínea e, atendendo os requisitos previstos para sua convocação.

Estatuto aprovado em reunião da Assembléia Geral, realizada aos dezessete dias do mês de junho de 2023.

2º TABELIONATO SANTA MARIA

Eliza B. C. da Silveira
Eliza Berenice Cardozo da Silveira
Presidente

1º TABELIONATO
João Nascimento da Silva
João Nascimento da Silva
O.A.B. - RS 8591

TABELIONATO CAMPOS
2º TABELIONATO DE NOTAS
RUA DR. ASTROGILDO CÉZAR DE AZEVEDO, Nº 303 - CEP 97015-159 - CENTRO - SANTA MARIA - RS
FONE: (55) 3229-7400 - E-MAIL: SEGUNDOTABELIONATO@GMAIL.COM
BEL. NATÁLIA BORBA CAMPOS DA SILVA - TABELIÁ

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) indicada(s) de ELIZA BERENICE CARDOZO DA SILVEIRA.- Dou fé.*****

Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R\$ 6,40 Selo: R\$ 1,80
Santa Maria-RS 28/07/2023 052601230000111719

Diego Martins dos Santos - Escrevente Autorizado

Diego Martins dos Santos
Escrevente Autorizado

1º TABELIONATO DE SANTA MARIA
Bel. Elaine Soares de Lima
Av. Rio Branco, 594 - Centro - Santa Maria/RS - CEP 97010-422 - Fone: (55) 3221.2900

Reconheço por semelhança a firma de JOÃO NASCIMENTO DA SILVA. Dou fé.

Em testemunho da verdade
Santa Maria, 28 de julho de 2023
Bel. Brandali Soares de Lima Meneghini - Tabeliã Substituto
Emol.: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80- 0525.01.2300001.3974

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU ALTERAÇÕES

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS • PESSOAS JURÍDICAS • TABELIONATO DE PROTESTOS
Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador
Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro - Santa Maria - RS - CEP. 97010-005
Fones: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3005 - E-mail: contato@tabelionatoxisto.not.br - pauloxisto@tabelionatoxisto.not.br

Protocolado sob nº 2288, Lv. A-1, às fls 64F. O presente documento foi averbado e digitalizado sob nº 8036, às fls 193vº, do livro A-70, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 1 de agosto de 2023.

Fabrizio Fernando Paulata - Registrador-Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 190,60 + R\$ 20,40 = R\$ 210,90
Ex-ame documentos: R\$ 64,40 (0529.00.2300002.02646 = R\$ 4,40)
Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 81,10 (0529.00.2300002.02646 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 34,00 (0529.00.2300002.02646 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0529.00.2300002.02646 = R\$ 1,80)
Conf. doc. via Internet: R\$ 12,80 (0529.00.2300002.02646 = R\$ 3,60)
Recepção de doc. meio eletrônico (02 páginas): R\$ 1,80 (0529.00.2300002.02647 = R\$ 1,80)

9810641